

Processo: Abono de Permanência

Setor responsável: Gerência de Direitos e Vantagens

Setor responsável: Gerência de Folha de Pagamento

1 CONCEITO:

O abono de permanência é concedido ao servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade. O abono corresponde ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

2 DESCRIÇÃO DA REGRA:

- Esta regra aplica-se somente aos servidores estatutários ativos, não pode ser pago aos servidores aposentados.
- A questão a respeito dos termos inicial e final do abono de permanência já restou apreciada pela PGE nos Pareceres PGE/MS/COPGE/Nº 002/2023 e PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 026/2023, ambos aprovados pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 147/2023, que assentou que "o marco inicial é a data em que se aperfeiçoarem todos os requisitos para a aposentadoria voluntária e o final, a data da efetiva aposentadoria voluntária, tendo como termo limite a data da aposentadoria compulsória [...].
- O marco inicial é a data em que se aperfeiçoarem todos os requisitos para a aposentadoria voluntária e o final, a data da efetiva aposentadoria voluntária, tendo como termo limite a data da aposentadoria compulsória

3 FÓRMULA DE CÁLCULO:

Abono de permanência = devolução valor do desconto do MSPrev

- Só será implantado na folha após a publicação em Diário Oficial.

4 COMO SOLICITAR?

- Deverá ser solicitado no Portal do Servidor <https://www.portaldoservidor.ms.gov.br/>

5 AMPARO LEGAL:

- Art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/ de 19/12/2003;
- Resolução SAD nº 172, de 3 de outubro de 2023 (pág. 5), **Regulamenta a concessão do abono de permanência no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluídas suas Autarquias e Fundações.**
- Resolução SAD nº 194, de 13 de novembro de 2024 (pág. 12), **Altera a redação e acrescenta dispositivos à Resolução SAD nº 172, de 3 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão do abono de permanência no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluídas suas Autarquias e Fundações**
- Comunicação Interna SUGESP/SAD n. 22, de 14/02/2017.
- Pareceres PGE/MS/COPGE/Nº 002/2023 e PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 026/2023, ambos aprovados pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 147/2023
- PARECER REFERENCIAL PGE/MS/Nº 001/2024
-

6 MAPEAMENTO DO PAGAMENTO— ABONO DE PERMANÊNCIA

